



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada à Avenida JK, nº 380, CEP 35.8860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, para a contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção e seguro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Lorenzo da Silva Oliveira dos Santos, auxiliado pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitardigital, constante da página eletrônica Licitardigital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **14/11/2025** até o dia **04/12/2025 às 09h00min.**

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **04/12/2025 às 09h00min.**, no site <http://www.licitardigital.com.br>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial da Câmara <http://www.camaracmd.mg.gov.br> e no site da plataforma Licitardigital <http://www.licitardigital.com.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção e seguro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é **R\$ 735.519,96 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos quando do preenchimento da proposta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Documentos anexados neste momento não dispensam o Pregoeiro/Agente de Contratação da concessão do prazo previsto no item 6.7. deste edital, caso seja necessário a complementação e/ou alteração de documentação.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

certame, para aquele item.

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.8.3. Uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8.4. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO POR ITEM.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.15. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

6.16. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.25.1.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.25.1.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.25.2.2. empresas brasileiras;
- 6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8.1. É vedada ao Pregoeiro/Agente de Contratação a negociação em condições diversas das previstas no edital.

7.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.

8.3.1. É facultado ao(à) Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 11.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.10.1.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou os serviços semelhantes aos licitados.

8.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS

8.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.12. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo na Divisão de Licitação e Contratos, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situada na Avenida JK, nº 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e,
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara <https://www.camaracmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 13 de novembro de 2025.

Sidinei Seabra da Silva
**Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro/MG.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza continuada.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição dos serviços	Un. Medida	Quant. Por Mês	Valor Un. Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO – CATEGORIA CROSSOVER OU HATCH , novo ou máximo 20.000km, com 24 (vinte e quatro) meses de fabricação; na cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar; motor aproximadamente 116 cv(G), 1.0 Turbo; sistema de tração dianteiro; automático (06 marchas); combustível: álcool e gasolina (flex); 04 portas; 05 lugares; ar-condicionado; vidros elétricos nas 04 portas; trava elétrica; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; airbag (frontal e laterais); travas elétricas; tanque de combustível de no mínimo de 49 (litros); Altura do solo (ground clearance) compatível com estradas não pavimentadas, minimizando o risco de danos na parte inferior do veículo, com altura mínima de 18 cm; sistema multimídia, com funções de GPS, USB, bluetooth e câmera de ré; equipamentos obrigatórios de fábrica e equipamentos exigidos pelo CONTRAN; com manutenção corretiva e preventiva a cada 10.000km; seguro contra terceiros; rastreador veicular; sistema de detector de fadiga do motorista; sem condutor e sem fornecimento de combustível. Quilometragem: 5.000km/mês.	Mês (12 Meses)	12	R\$4.450,00	R\$53.400,00	R\$640.800,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

02	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO - TIPO PICK-UP , novo ou máximo 20.000km, com 24 (vinte e quatro) meses de fabricação; na cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar; motor de 2.8 turbodiesel, 170 a 204 CV; sistema de tração 4x2, 4x4(ou 4WD) e 4x4(Low) reduzida; diesel; transmissão automática com no mínimo 6 marchas; cabine dupla - 05 lugares; ar-condicionado; vidros elétricos nas 04 portas; trava elétrica; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; airbag (frontal e laterais); sensores de estacionamento traseiros; tanque de combustível de no mínimo de 60 (litros); sistema multimídia, com funções de GPS, USB, bluetooth e câmera de ré; equipamentos obrigatórios de fábrica e equipamentos exigidos pelo CONTRAN; com manutenção corretiva e preventiva no máximo a cada 10.000km; seguro contra terceiros; rastreador veicular; sistema de detector de fadiga do motorista; sem condutor e sem fornecimento de combustível; Quilometragem: 5.000/mês.	Mês (12 Meses)	01	R\$7.893,33	R\$7.893,33	R\$94.719,96
----	------	---	-------------------	----	-------------	-------------	--------------

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A presente demanda fora apresentada diante da necessidade de locomoção dos agentes políticos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. Esta demanda justifica-se pela necessidade de garantir a logística e a mobilidade para permitir o cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo, para a realização de atividades externas, tais como fiscalização in loco de obras e serviços públicos, participação em cursos, reuniões, audiências públicas e representações oficiais nas esferas estaduais e federais. Essas atividades, inerentes ao exercício do mandato parlamentar e da gestão administrativa, exigem disponibilidade contínua de transporte adequado, garantindo celeridade e eficiência na execução dos trabalhos legislativos.

2.2. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de veículos próprios para atender a essas demandas, o que dificulta a realização de implementações institucionais de forma eficiente. A ausência de frota própria exige a agilidade e a autonomia dos vereadores e dos servidores no desempenho das suas atribuições externas, podendo gerar atrasos e dificultar a fiscalização dos serviços públicos, uma das principais funções do Poder Legislativo Municipal.

2.3. O município de Conceição do Mato Dentro possui 10 (dez) distritos e diversas comunidades, os quais são constantemente visitados pelos vereadores desta Casa no exercício de suas funções legislativas e de fiscalização. Vale



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

destacar, que grande parte dessas localidades ainda é acessada por estradas de terra, o que exige um veículo adequado, com maior altura do solo e resistência para trafegar com segurança e eficiência nessas vias.

2.4. Outro fator relevante é a necessidade de garantir que as deslocações sejam realizadas com segurança, com utilização de veículos regularmente revisados e adequados às necessidades institucionais, garantindo que as viagens sejam feitas sem comprometimento da integridade dos ocupantes e do cumprimento das agendas parlamentares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a contratação foi a locação de veículos, uma vez que ela oferece benefícios significativos em termos de custo, flexibilidade e gestão da frota. A locação elimina os custos iniciais elevados com a compra de veículos, como pôde ser observado no item anterior, além de isentar as despesas com manutenção e seguros, que ficam a cargo da contratada. Essa alternativa proporciona ainda a vantagem de renovar a frota com facilidade ao final do contrato, mantendo os veículos sempre atualizados, sem a preocupação com a depreciação.

3.2. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, o que garante que esta Casa tenha acesso a veículos sempre em perfeitas condições de uso. A cobertura de seguro, que inclui danos ao veículo e a terceiros, também está inclusa, proporcionando maior tranquilidade. Essas condições de manutenção e suporte serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando que todas as necessidades operacionais sejam atendidas de forma eficiente e sem custos adicionais inesperados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, deverá ser compatível com este Termo Referência, bem como atender as seguintes exigências:

4.1.1.1. Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação que identifiquem e constatem as características do serviço.

4.1.1.2. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no serviço.

4.1.2. Os itens objeto deste Termo de Referência, serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de referência.

4.1.3. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção.

4.1.4. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

4.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, em caso de extrema necessidade a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito exposição de motivos a CONTRATANTE.

4.1.7. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

4.1.8. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

4.1.9. Em caso de sinistro, a CONTRATANTE não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATANTE deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

4.1.10. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da Câmara Municipal ou o terceirizado a seu serviço, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Para minimizar possíveis impactos ambientais, serão adotadas as seguintes ações:

- a) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente em especial as Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislações supervenientes e correlatas;
- b) Manutenção Regular e Eficiente: A empresa Contratada deverá estabelecer um cronograma de manutenção regular para garantir que os veículos estejam em boas condições, maximizando a eficiência do combustível e minimizando as emissões de poluentes;
- c) Gestão de Resíduos: A empresa Contratada deverá promover a gestão adequada de resíduos gerados pela manutenção dos veículos, incluindo a reciclagem de peças e o descarte correto de óleos e fluidos;
- d) Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento das emissões e do consumo de combustível dos veículos locados, permitindo ajustes nas políticas de locação conforme necessário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Dos Requisitos de Qualificação

4.3.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Além disso, deverá ser exigido comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. Os veículos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, no respectivo endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 380, Centro, CEP 35.860-000, neste município de Conceição do Mato Dentro/MG, em dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 horas, recebidas pela Chefia de Transportes;

5.1.2. O prazo máximo para entrega dos veículos será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, após a emissão da nota de empenho;

5.1.3. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE;

5.1.4. Os veículos que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

5.1.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.1.6. Os veículos serão utilizados no regime de até 5.000 km/mês;

5.1.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de seu recebimento pela CONTRATANTE;

5.1.7.1. Em caso de avaria, o veículo será substituído por similar em até 48 horas;

5.1.8. Os veículos deverão ser totalmente segurados;

5.1.8.1. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, eventos da natureza, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

5.1.8.2. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.8.3. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos;

5.1.9. A CONTRATADA irá se responsabilizar por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, rastreador veicular, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

5.1.9.1. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas com agendamento prévio, de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG;

5.1.9.2. Caso o tempo necessário para a manutenção seja superior às 24h (vinte e quatro horas) deverá ser disponibilizado veículo reserva;

5.1.9.3. O recebimento dos bens, objeto deste Termo de Referência, deverá ser precedido de vistoria. A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos ao Setor responsável, no endereço constante no item **5.1.1** da CONTRATANTE, em dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo;

5.1.10.1. O recebimento dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverá ser precedido de vistoria. A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.11. Da responsabilidade na condução dos veículos

5.1.11.1. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito e em conformidade com as previsões do Art. 3º da Resolução Nº 01 de 2024 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

5.1.11.2. O vereador ou servidor que utilizar o veículo deverá assinar o Termo de Responsabilidade por utilização do mesmo.

5.1.11.3. É de responsabilidade da Chefia de Transportes acompanhar o uso dos veículos.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. O serviço deverá ser executado pelo vencedor, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente do mesmo.

5.2.2. Apresentar relação dos veículos, no máximo 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

5.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, SEGURO TOTAL obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

5.2.4. Disponibilizar quilometragem de até 5.000 km/mês;

5.2.5. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, de acordo com a especificação do fabricante.

5.2.6. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.7. Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL, sem franquia, conforme segue:

5.2.7.1. Cobertura total, sem a participação da EPC para os casos de:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b) incêndio;
- c) colisão;
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

5.2.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

5.2.9. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela Câmara Municipal.

5.2.10. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

5.2.11. Apresentar a cobrança de multas relativas ao veículo locado pela Câmara Municipal, em um prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável.

5.2.11.1. Transcorrido esse prazo, a Câmara Municipal ficará isenta do pagamento da multa.

5.2.11.2. Nos casos em que a Câmara Municipal não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infração.

5.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.2.14. Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2.15. Disponibilizar veículos quem atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

5.2.16. Permitir a colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso.

5.2.17. A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 50.000km ou 2 (dois) anos de uso.

5.2.18. Caso ocorra infração decorrente de fato imputável à CONTRATADA, tais como: ausência de itens obrigatórios do veículo falta de pagamento IPVA e outras a multa e quaisquer outras penalidades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.19. Caso a CONTRATANTE comprove a não autoria da infração, fica a mesma desobrigada ao ressarcimento da mesma.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Comunicar à empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço deste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.2.** Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 5.3.3.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 5.3.4.** Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 5.3.5.** Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos;
- 5.3.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Administração.
- 5.3.7.** Fiscalizar o serviço deste TR, podendo sustar, recusar, o(s) mesmo que não esteja de acordo com as condições e exigências.
- 5.3.8.** A devolução dos veículos locados pela Câmara Municipal será feita na sede da vencedora, no estado em que se encontrar.
- 5.3.9.** Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.
- 5.3.10.** Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, conforme este TR.
- 5.3.11.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 5.3.12.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 5.3.13.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

- 6.1.** O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao Diretor Geral, servidor Renato Marcucci Barbosa Da Silva, portador da matrícula nº 0344, a qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 6.2.** Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidor Reginaldo Dutra Da Silva, portador da matrícula nº 0307.
- 6.3.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados, considerando as atribuições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 065/2023 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e suas demais disposições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

- 7.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, por meio do Setor de Contabilidade/Financeiro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.4. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.1.1. A escolha do critério de julgamento por item, visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, o certame pode atingir maior competitividade se realizado por item, possibilitando, inclusive, que mais de uma empresa reste vencedora no processo. A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade do Órgão, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.

8.2. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO.**

8.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

8.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

8.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

8.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$735.519,96 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 15 - 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.13. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a necessidade da Câmara Municipal, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A presente demanda fora apresentada diante da necessidade de locomoção dos agentes públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. Esta demanda justifica-se pela necessidade de garantir a logística e a mobilidade para permitir o cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo, para a realização de atividades externas, tais como fiscalização in loco de obras e serviços públicos, participação em cursos, reuniões, audiências públicas e representações oficiais nas esferas estaduais e federais. Essas atividades, inerentes ao exercício do mandato parlamentar e da gestão administrativa, exigem disponibilidade contínua de transporte adequado, garantindo celeridade e eficiência na execução dos trabalhos legislativos.

Conforme se nota, ao longo dos anos a demanda por deslocamentos dos vereadores e seus assessores tem aumentado, visto que, com a nova estruturação dos gabinetes parlamentares há a possibilidade de um acompanhamento diário e presencial das demandas dos distritos e dos bairros, com a presença física dos vereadores em todas as localidades, ao longo da semana.

Nota-se que a partir da melhoria da condição estrutural dos gabinetes parlamentares e das melhorias na condição do transporte, os vereadores passaram a atuar mais efetivamente nas demandas e na fiscalização das políticas públicas das comunidades rurais do município. E isso tem trazido resultados positivos para a população.

Nos últimos tempos iniciaram as tratativas para o reassentamento das comunidades rurais impactadas pelo empreendimento minerário, o que tem demandado dos vereadores uma atuação mais próxima dessa população. Participação em reuniões tanto nas comunidades, quanto em outras cidades igualmente atingidas pelo empreendimento Minas Rio, tem demandado uma maior autonomia e condições de transportes melhores para os vereadores.

A finalização e início das obras de calçamento e recuperação de estradas também têm demandado maior atenção dos vereadores e conseqüentemente a locomoção.

Além do mais, a fiscalização pelos edis das ações que vem sendo desenvolvidas na sede e nos distritos pelas entidades que recebem recursos públicos, também demandam autonomia e melhores condições de transporte, bem como manutenção veicular rápida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

O município de Conceição do Mato Dentro possui 10 (dez) distritos e diversas comunidades, os quais são constantemente visitados pelos vereadores desta Casa no exercício de suas funções legislativas e de fiscalização. Vale destacar, que grande parte dessas localidades ainda é acessada por estradas de terra, o que exige um veículo adequado, com maior altura do solo e resistência para trafegar com segurança e eficiência nessas vias.

Ademais, consta do planejamento anual para o ano de 2025 a expansão e descentralização dos serviços do CAC e do Centro de Atendimento à Mulher, que contarão com a expansão da sede da Câmara para outros bairros das cidades, onde necessário será um veículo para atendimento dessas demandas.

Outro fator relevante é a necessidade de garantir que as deslocações sejam realizadas com segurança, com utilização de veículos regularmente revisados e adequados às necessidades institucionais, garantindo que as viagens sejam feitas sem comprometimento da integridade dos ocupantes e do cumprimento das agendas parlamentares.

Nesse contexto, ao longo dos últimos anos a Câmara Municipal contratou a prestação de serviços de locação de veículos incluindo manutenção e seguro, na medida em que não dispunha de veículos próprios para atender a essas demandas, o que dificulta a realização de implementações institucionais de forma eficiente.

A ausência de frota própria exige a agilidade e a autonomia dos vereadores e dos servidores no desempenho das suas atribuições externas, podendo gerar atrasos e dificultar a fiscalização dos serviços públicos, uma das principais funções do Poder Legislativo Municipal.

Importa consignar que no ano de 2025 fora formalizado contrato, a partir da adesão da ata de registro de preços (Ata de Registro de Preços 001/2025, Contrato 006/2025), visto que o contrato à época vigente estava finalizando, sem a possibilidade de prorrogação. Contudo, início de mandato da nova Mesa Diretora, as questões administrativas e de gestão impossibilitaram um planejamento rápido e eficiente para a nova contratação dos serviços. Já que, a gestão anterior não fez as previsões necessárias para a formalização de um novo procedimento. Sendo assim, para a não descontinuidade do serviço, naquele momento, a adesão à ata se mostrou vantajosa.

Ocorre que, conforme manifestação do Controle Interno, por meio da CI n. 156/2025, fora orientada a deflagração e formalização de um novo procedimento, inclusive com a revisão do objeto e seus quantitativos, a fim de garantir a legalidade, transparência e economicidade da contratação.

Desta forma, há a necessidade de locação de veículos, incluindo seguro e manutenção preventiva e corretiva, para cada um dos vereadores, e para os servidores como um todo, com características que atendam ao seguinte:

» **Natureza das Atividades de Fiscalização:** A função primordial dos vereadores inclui a fiscalização das ações do Poder Executivo e a verificação das condições dos serviços públicos e da infraestrutura nos diversos distritos do município. Essas atividades demandam deslocamentos frequentes e, por vezes, para locais de difícil acesso.

» **Características Geográficas e Viárias dos Distritos:** O município de Conceição do Mato Dentro, como muitos outros, possui distritos com variadas condições de acesso, incluindo trechos significativos de estradas de terra. Para garantir a efetividade da fiscalização e a segurança dos vereadores e seus acompanhantes, é imprescindível a utilização de um veículo com altura do solo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ground clearance) compatível com estradas não pavimentadas. Essa característica minimiza o risco de danos ao veículo e permite o trânsito em condições adversas.

» Necessidade de Transporte de Equipe e Materiais: As visitas de fiscalização frequentemente envolvem a participação de mais de um vereador, assessores técnicos ou outros servidores da Câmara. A especificação de um veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares é essencial para acomodar adequadamente a equipe necessária para realizar as inspeções. Adicionalmente, a presença de um amplo espaço para bagagens é crucial para o transporte de documentos, equipamentos de medição, materiais de apoio à fiscalização e pertences pessoais dos ocupantes, especialmente em viagens de maior duração.

» Conforto para Viagens de Longa Distância: O município pode apresentar distâncias consideráveis entre a sede da Câmara e algumas localidades a serem fiscalizadas. O conforto proporcionado por ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e bancos adequados para longos trajetos contribui para a segurança e o bem-estar dos ocupantes, permitindo que desempenhem suas funções de forma eficiente, mesmo após horas de deslocamento.

» Flexibilidade do Combustível Total Flex: A especificação de um veículo com combustível Total Flex (etanol e gasolina) oferece maior flexibilidade no abastecimento, considerando a disponibilidade e os custos dos diferentes combustíveis na região, otimizando o uso dos recursos públicos.

» Segurança como Prioridade: A inclusão de itens de segurança como airbags frontais, freios ABS e cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes é fundamental para garantir a integridade física dos vereadores e demais passageiros durante os deslocamentos.

» Atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade: A locação de um veículo com as especificações adequadas permite que as atividades de fiscalização sejam realizadas de forma eficiente, garantindo que os vereadores possam cumprir seu papel constitucional de acompanhamento e controle das ações do município. Ao mesmo tempo, busca-se a economicidade, pois a locação, quando comparada à aquisição e manutenção de um veículo próprio, pode se mostrar mais vantajosa para o erário público.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2025

ID do Item no PCA: 4014

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

➤ Requisitos Gerais da Demanda

Visando atender as necessidades de logística, bem como manter os serviços de locomoção das autoridades em serviço desta Câmara Municipal, é que justifica-se a presente demanda.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a solução aqui pretendida, nada mais é que a cobertura e apoio logístico nos deslocamentos, para atendimento de demandas externas das autoridades e dos servidores desta Câmara Municipal.

Para tanto, será necessário a disponibilização de:

I - 12 (doze) automóveis de passeio, categoria crossover ou hatch, com carroceria de 4 (quatro) portas.

- » Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista.
- » Combustível: Total Flex (bicomcombustível: etanol e gasolina), tanque de combustível de no mínimo 49 litros.
- » Conforto: Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Bancos confortáveis com revestimento em tecido ou material similar, adequados para viagens de longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista.
- » Equipamentos e Acessórios: Sistema de som com rádio FM/AM, entrada USB e/ou Bluetooth; Airbags frontais e freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com regulagem de altura; Limpador e lavador de para-brisa; Desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda.
- » Desempenho e Adequação: Motorização que ofereça desempenho adequado para viagens em estradas de terra e longas distâncias, considerando a topografia da região, no mínimo 1.6;
- » Altura do solo (ground clearance) compatível com estradas não pavimentadas, minimizando o risco de danos na parte inferior do veículo, com altura mínima de 18 cm;
- » Motor aproximadamente 116 cv(G), 1.0 Turbo; sistema de tração dianteira; automático (06 marchas).
- » Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno.
- » Segurança: Alarme antifurto; Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança;
- » Outros Requisitos: Ano de fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM;
- » Cor: cores neutras, como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) e preto;
- » O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.

II - 01 (um) Veículo Utilitário - Tipo Pick - Up.

- » Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista;
- » Combustível: diesel.
- » Conforto: Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Bancos confortáveis com revestimento em tecido ou material similar, adequados para viagens de longa distância
- Ajuste de altura do banco do motorista;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- » Equipamentos e Acessórios: freios ABS; airbag (frontal e laterais); Sensores de estacionamento traseiros; Tanque de combustível de no mínimo de 60 (litros); Sistema multimídia, com funções de GPS, USB, bluetooth e câmera de ré; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com regulagem de altura; Limpador e lavador de para-brisa; Desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda;
- » Cabine dupla;
- » Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno;
- » Motor de 2.8 turbodiesel, 170 a 204 cv; sistema de tração 4x2, 4x4(ou 4WD) e 4x4(LOW) reduzida; transmissão automática com no mínimo 6 marchas;
- » Segurança: Alarme antifurto; seguro contra terceiros; rastreador veicular; sistema de detector de fadiga do motorista;
- » Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança;
- » Outros Requisitos: Ano de fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM;
- » Cor: cores neutras, como prata, cinza, grafite, chumbo ou similar (em suas diversas tonalidades) e preto;
- » O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.

Os veículos deverão estar à disposição da Câmara Municipal, em tempo integral.

Os veículos deverão contar com cobertura de seguro contra danos, inclusive causados a terceiros, garantindo que, em caso de acidente, todos os custos relativos a danos, materiais e pessoais a outras pessoas sejam devidamente protegidos, sem ônus para esta Casa.

Os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular em tempo real, permitindo o monitoramento constante de sua localização.

Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento de fadiga do motorista, capaz de alertar quando sinais de cansaço ou distração forem detectados.

A demanda aqui descrita se enquadra como bem/serviço comum e possui natureza permanente, nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei nº 14.133/21.

➤ Requisitos de Qualificação

Não haverá requisitos especiais de qualificação, devendo a contratada apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daquelas comuns previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Além disso, deverá ser exigido comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

➤ Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/21.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O histórico verificado para o objeto deste Estudo Preliminar foi licitado pela última vez no ano de 2024, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023, que vinha sendo prorrogado desde então, sendo:

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023				
Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Unidade	Quantidade
1	Carro popular 4 portas completo 1.0 Turbo Flex – Quilometragem até 5000/mês.	13	Mês	12
2	Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4 – Quilometragem até 5000/mês.	1	Mês	12

No entanto, durante a execução desse contrato, constatou-se que os veículos locados, devido ao porte compacto e à altura reduzida, não atenderam de forma adequada às demandas de deslocamento, especialmente nas estradas de terra que dão acesso aos distritos e povoados do município.

Assim, o quantitativo total estimado para os próximos 12 (doze) meses será:

Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Unidade	Quantidade
1	Locação de veículo Automóvel de passeio, categoria crossover ou hatch – Quilometragem 5.000 km/mês.	12	Mês	12
2	Locação de veículo utilitário, tipo “pickup” 4x4 – Quilometragem: 5.000km/mês.	1	Mês	12

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para a locomoção dos agentes públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções:

➤ Solução 1 – Aquisição de Veículos

Neste modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguros e todo ônus decorrente da aquisição. Importante considerar a expectativa de vida útil do veículo que, conforme Portaria nº 2067/2021 do DNIT, é de 05 anos, o que exigiria a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

renovação da frota de tempos em tempos. Outrossim, o município deve contar ainda com orçamento suficiente para suprir a demanda total existente, eis que, até a presente data não dispõe de qualquer veículo de frota própria, além do investimento em toda a infraestrutura para manutenção dos mesmos.

➤ Solução 2 – Locação de Veículos

Este tipo de solução, consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, bem como, impostos, seguros e outros que por ventura possam surgir. Esta é uma alternativa que permite a atualização da frota durante o contrato, além de ter os custos da solução diluídos ao longo do contrato, o que permite um melhor manuseio o orçamento público. Há portanto, a previsibilidade dos custos; foco na operação (a empresa contratada é responsável por documentação, emplacamento, IPVA, DPVAT, licenciamento, seguro, manutenção e disponibilização dos serviços de telemetria e gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito); Maior disponibilidade dos veículos (há substituição de veículos fora de condições apropriadas de uso); Utilização de veículos novos (o que propicia segurança e conforto nos deslocamentos).

➤ Solução 3 – Adesão ao Serviço TaxiGov

Taxi.gov é o serviço de transporte de servidores e colaboradores criado pelo Governo Federal para o deslocamento dos servidores a trabalho, com o uso de táxis. Os principais objetivos da iniciativa foram melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo ao servidor, reduzir a demanda por novos veículos, reduzir custos com manutenção e com economia. Ocorre que, no dever da fiscalização atribuído aos vereadores, que devem estar sempre preparados para atender pleito imediato, não se mostra razoável que dependa de agendamento/disponibilidade de aplicativo para atendimento da demanda, este tipo de solução se mostra, **INVIÁVEL**.

➤ Solução 4 – Adesão ao Taxi /LevAli/MobyGo

As presentes soluções tratam-se de transporte urbano, através de um aplicativo ou outro meio de comunicação que permite a busca por motoristas baseada na localização. LevAli e MObyGo são apps locais de transportes, que podem ser comparados ao Uber/99 de outras regiões. Todavia, se mostra **INVIÁVEL** pelas mesmas razões da solução anterior.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para a estimativa dos custos foram realizadas pesquisas de preço no site <https://www.mobiauto.com.br/tabela-fipe>, tabela FIPE, e consultas com fornecedores, conforme abaixo:

Solução 01 – Aquisição de Veículos						
Veículo	Veículo categoria Crossover ou hatch (x12)			Pick-Up 4x4 (x1)		
	Polo 1.0 Turbo (VW)	Hyundai HB20 1.0	Chevrolet Onix 1.0 Turbo	Hillux (Toyota)	Amarok (VW)	Ranger (Ford)
Valor 0 KM	R\$ 82.736,00	R\$ 83.566,00	R\$ 95.883,00	R\$251.381,00	R\$285.478,00	R\$310.055,00
Total Quantidade	R\$992.832,00	R\$1.002.792,00	R\$1.150.596,00	R\$ 251.381,00	R\$ 285.478,00	R\$310.055,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Veículo da Frota						
Valor Médio Estimado: R\$ 1.331.044,66 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos).						

Solução 02 – Locação de Veículos							
Item	Descrição	Quant. de Veículos	Quilometragem	Unid.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total Anual
1	Locação de veículo Automóvel de passeio, categoria crossover ou hatch Quilometragem: 5.000km/mês	12	Até 5.000 km	12 Meses	R\$3.915,00	R\$46.980,00	R\$563.760,00
LOKAMIG EMPRESAS							
1	Locação de veículo Automóvel de passeio, categoria crossover ou hatch Quilometragem: 5.000km/mês	12	Até 5.000 km	12 Meses	R\$4.300,00	R\$51.600,00	R\$619.200,00
UNICAR RENT A CAR							
1	Locação de veículo Automóvel de passeio, categoria crossover ou hatch Quilometragem: 5.000km/mês	12	Até 5.000 km	12 Meses	R\$6.750,00	R\$81.000,00	R\$972.000,00
Valor Médio Anual Estimado: R\$ 718.320,00 (setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais)							

RAC ALUGUEL DE CARROS							
Item	Descrição	Quant. de Veículos	Quilometragem	Unid.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total Anual
1	Locação de veículo utilitário, tipo "pick-up" 4x4 – Quilometragem: 5.000km/mês	01	Até 5.000 km	12 Meses	R\$9.900,00	R\$9.900,00	R\$118.800,00
M&E ALUGUEL DE CARROS							
1	Locação de veículo utilitário, tipo "pick-up" 4x4 – Quilometragem: 5.000km/mês	01	Até 5.000 km	12 Meses	R\$14.220,00	R\$14.220,00	R\$170.640,00
Valor Médio Anual Estimado: R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)							

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução mais vantajosa para a contratação foi a locação de veículos, uma vez que ela oferece benefícios significativos em termos de custo, flexibilidade e gestão da frota. A locação elimina os custos iniciais elevados com a compra de veículos, como pôde ser observado no item anterior, além de isentar as despesas com manutenção e seguros, que ficam a cargo da contratada. Essa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

alternativa proporciona ainda a vantagem de renovar a frota com facilidade ao final do contrato, mantendo os veículos sempre atualizados, sem a preocupação com a depreciação.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, o que garante que esta Casa tenha acesso a veículos sempre em perfeitas condições de uso. A cobertura de seguro, que inclui danos ao veículo e a terceiros, também está inclusa, proporcionando maior tranquilidade. Essas condições de manutenção e suporte serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando que todas as necessidades operacionais sejam atendidas de forma eficiente e sem custos adicionais inesperados.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)**

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após examinar a natureza dos itens a serem contratados, não se constata especificidades que justifiquem o seu agrupamento. Portanto, deve prevalecer a regra geral de parcelamento, como meio de garantir a ampla concorrência.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)**

Espera-se, por meio da locação, otimizar a mobilidade da Câmara Municipal, proporcionando maior agilidade no atendimento às demandas institucionais, melhorando o transporte de servidores e autoridades, e garantindo a execução de serviços essenciais, como a fiscalização, atendimento à população e cumprimento de compromissos oficiais. A locação de veículos deve resultar em uma operação eficiente e sustentável, minimizando custos com manutenção, transporte e gestão de frota, além de atender rigorosamente aos requisitos legais e normativos relacionados ao uso de veículos oficiais.

Outro resultado esperado é a redução de custos indiretos relacionados à gestão de frota própria, uma vez que a locação transfere para a contratada a responsabilidade pela manutenção, licenciamento e seguro dos veículos, permitindo que a Câmara Municipal direcione recursos a outras áreas de maior prioridade. A locação deverá também garantir a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal sem interrupções ou imprevistos relacionados à indisponibilidade de veículos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, com a locação de veículos, espera-se melhorar a transparência e a gestão financeira, uma vez que todos os custos relacionados à locação serão claramente definidos e controlados, sem a necessidade de investimentos pesados em frota própria, proporcionando maior eficiência na alocação de recursos públicos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para o efetivo cumprimento do objeto será necessário:

- Levantamento do espaço físico para alocação dos veículos;
- Verificação dos servidores habilitados para condução dos veículos, eis que a contratação não engloba a disponibilização de motoristas;
- Treinamento dos fiscais e gestores do contrato, atendendo as expectativas da nova gestão da Câmara.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Diante da contratação ora discutida, vislumbramos a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis ou incluir tal despesa em eventual contrato já existente, para abastecimento dos veículos, vez que a referida despesa ficará sob a responsabilidade do contratante, bem como, a contratação de motoristas, caso seja identificada a necessidade, eis que, a contratação também não engloba tal obrigação.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os possíveis impactos e as respectivas ações para minimizá-los, assegurando uma contratação mais sustentável e responsável.

1. Possíveis Impactos Ambientais

a) Poluição do Ar: A queima de combustíveis fósseis gera poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, que afetam a qualidade do ar e a saúde pública.

b) Consumo de Recursos Naturais: A produção e manutenção de veículos requerem recursos naturais, como metais, plásticos e energia, aumentando a pressão sobre esses recursos.

c) Geração de Resíduos: A manutenção e o descarte de veículos podem gerar resíduos, como óleos, pneus e peças, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem geridos adequadamente.

d) Risco de Acidentes: O uso de veículos pode resultar em acidentes, que podem causar danos ao meio ambiente, como vazamentos de combustíveis e óleos.

2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes ações:

a) Frota Sustentável: Priorizar a locação de veículos com menor consumo de combustível e que emitam menos poluentes.

b) Manutenção Regular e Eficiente: A empresa contratada deverá estabelecer um cronograma de manutenção regular para garantir que os



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

veículos estejam em boas condições, maximizando a eficiência do combustível e minimizando as emissões de poluentes.

c) Treinamento e Conscientização: A Câmara deverá oferecer treinamento para os motoristas sobre práticas de condução sustentável, como evitar acelerações bruscas e manter uma velocidade constante.

d) Compensação de Emissões: Implementar um programa de compensação de carbono, onde a administração pública investe em projetos de reflorestamento ou energias renováveis para neutralizar as emissões geradas.

e) Gestão de Resíduos: A empresa contratada deverá promover a gestão adequada de resíduos gerados pela manutenção dos veículos, incluindo a reciclagem de peças e o descarte correto de óleos e fluidos.

f) Promoção de Alternativas de Transporte: Incentivar o uso de caminhadas ou caronas para deslocamentos curtos, reduzindo a dependência de veículos.

g) Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento das emissões e do consumo de combustível dos veículos locados, permitindo ajustes nas políticas de locação conforme necessário.

Essas medidas não apenas ajudam a mitigar os impactos ambientais da locação de veículos pela administração pública, mas também promovem uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos públicos.

14. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em contratações similares realizadas por outros entes; considerando ainda que a locação de veículos é essencial ao apoio à continuidade da dos serviços do órgão, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização de nova contratação, haja vista já estar prevista no orçamento de 2025. Esclarecemos, por fim, que a análise dos riscos da contratação encontra-se no mapa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Processo Licitatório Nº 049/2025 – Pregão Eletrônico Nº 012/2025.

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção e seguro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital Nº 049/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 049/2025							
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone							
Nome do representante legal							
CPF do representante legal							
ITEM	CÓDIGO CAT/SERV	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
MATO DENTRO/MG E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, matrícula nº 266, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada -----, nº -----, na cidade de -----/--, telefone (--) -----, e-mail -----, neste ato representada por ----- inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ---/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ---/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos, incluindo manutenção e seguro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações abaixo:

Item	CAT/SERV	Descrição dos serviços	Un. Medida	Quant.	Marca	Valor Un.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de --- (---) -----, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

----- – Ficha ---.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Conceição do Mato Dentro/MG, de 2025.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro

Contratada

Testemunha

Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CD1-4CE9-D90C-126E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDINEI SEABRA DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-00) em 13/11/2025 15:35:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7CD1-4CE9-D90C-126E>